DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. *Os anúncios a que se referem os* §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 30:642 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção do prolongamento do colector de esgotos no Bairro Económico de Olhão.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 30:643 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas com transportes da Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 30:642

Considerando que os trabalhos de empreitada de «Construção do prolongamento do colector de esgotos no Bairro Económico de Olhão» têm de se estender aos anos económicos de 1940-1941;

Considerando que há necessidade de executar os referidos trabalhos e de autorizar a entidade competente a celebrar o contrato nessas condições;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar o contrato para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de «Construção do prolongamento do colector de esgotos no Bairro Económico de Olhão», não podendo a despesa exceder a quantia de 140.220$, nas condições do caderno de encargos, das cláusulas e condições gerais das empreitadas e fornecimentos de obras públicas, de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos aplicáveis.

Art. 2.º Seja qual fôr a importância dos trabalhos realizados, a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos não poderá ser obrigada a efectuar em 1940 pagamentos cujo total exceda 60.000$ e em 1941 o saldo que se verificar para complemento da importância por que foram adjudicados os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Agosto de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:643

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *c*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 17.000$, destinado a ocorrer a despesas com transportes da Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada à dotação seguinte do capítulo 6.º «Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas» do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1940 do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 97.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes . . . . . 17.000$00

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 17.000$ nas dotações seguintes:

Artigo 94.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos . . . . . 11.000$00

Artigo 101.º — Encargos administrativos:

1) Restituïções:

a) Produto das apreensões que, por sentença dos tribunais, deve ser restituído e outras restituïções . . . . . 2.000$00

Artigo 102.º — Outros encargos:

2) Indemnização por prejuízos nos armazéns . . 4.000$00

17.000$00

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Agosto de 1940. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa